



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 19/09/2023 11:38:34.223 - MESA

PL n.4536/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. DR. VICTOR LINHALIS)

Dispõe sobre a prioridade de tramitação de procedimentos cíveis e penais de ações relativas a tragédias ambientais

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei atribui prioridade de tramitação para os procedimentos cíveis e penais de matérias relativas a tragédias ambientais.

Art. 2º A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, Código de Processo Civil, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.048.

.....
V – em que se discutam as consequências de tragédias ambientais.

.....” (NR)

Art. 3º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal, passa a vigora acrescido do seguinte artigo:

“Art. 394-B. Os processos que apurem a prática de crime relativos a tragédias ambientais terão prioridade de tramitação em todas as instâncias.”

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O direito fundamental a uma prestação rápida é questão que se encontra insculpida em nossa Carta Magna, *em seu artigo 5º, inciso LXXVIII*, introduzido pela emenda 45, de 2004, com a envergadura de cláusula pétreia, a saber:

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231338097500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 3 1 3 3 8 0 9 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 19/09/2023 11:38:34.223 - MESA

PL n.4536/2023

"a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação."

Nesse mesmo sentido, o princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, cujo teor estabelece que *a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito* (art. 5º, XXXV, CF/88), implica o direito a uma decisão rápida, adequada e justa, características sem as quais o sistema processual do país não seria confiável, seguro e transparente.

Todavia, ainda há um longo caminho a ser percorrido até que esses preceitos sejam alcançados.

É cediço que um dos mais graves obstáculos à realização do pleno acesso à prestação jurisdicional é a morosidade do Poder Judiciário, cujas causas são as mais variadas, tais como o número excessivo de processos, estrutura inadequada e ineficiência das formas alternativas de solução de conflitos.

A lentidão na tramitação dos procedimentos judiciais causa demasiada inquietação a diversas pessoas que, em muitos casos, buscam a tutela jurisdicional para a sua própria manutenção e sobrevivência.

Nesse contexto, a prioridade de tramitação é prática importante que visa corrigir as distorções do lento sistema processual.

Essa prerrogativa, aplicada às vítimas de tragédias ambientais, é imprescindível, porquanto tem por finalidade mitigar o sofrimento dessas pessoas, além de conferir-lhes esperança de que seus litígios serão solucionados em prazo menor do que o normal. Trata-se de medida derivada do princípio da dignidade da pessoa humana.

Note-se que a prioridade de tramitação processual tornará mais rápidos e céleres todos os atos e diligências do processo civil ou penal em que se discute problemas relativos a tragédias ambientais.

Hoje, é demasiadamente lenta a tramitação dos processos cíveis e penais referentes aos desastres ambientais ocorridos, em Mariana-MG, pelo rompimento de uma barragem de rejeitos de minério da Companhia Samarco e, em Brumadinho-MG,

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231338097500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis

* C D 2 3 1 3 3 8 0 9 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Dr. Victor Linhalis

Apresentação: 19/09/2023 11:38:34.223 - MESA

PL n.4536/2023

quando a barragem de rejeitos de minério rompeu-se, levando à óbito, centenas de pessoas.

A impunidade daqueles que contribuem para tragédias ambientais, como as que ocorreram em Mariana e Brumadinho, não pode ser tolerada.

Muitas vezes, comunidades inteiras são afetadas por esses desastres. Pessoas perdem suas vidas, sua saúde, suas casas e seus meios de subsistência. A demora na resolução dos processos cíveis e criminais pode agravar ainda mais o sofrimento das vítimas e dificultar a restauração dos ecossistemas afetados.

Nesse contexto, mostra-se imprescindível assegurar prioridade a esses casos, a fim de agilizar a reparação dos danos causados ao meio ambiente e às vítimas, bem como a responsabilização dos culpados.

A gravidade dos fatos e a extensão dos prejuízos decorrentes desse tipo de ação demandam uma rápida resposta estatal, de modo a prevenir futuras tragédias e promover a justa punição dos infratores.

Diante desse contexto, é imprescindível a alteração do ordenamento jurídico para promover a rapidez e eficiência na tramitação dos processos referentes a desastres ambientais.

Saliente-se, todavia, que a lentidão processual é problema complexo de difícil solução. Caso o Poder Judiciário resolvesse em tempo hábil os litígios que lhe são submetidos, a elaboração de norma concedendo prioridade de tramitação processual seria prescindível.

Portanto, considerando a importância e a urgência do tema, solicito o apoio à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 845, Brasília/DF, CEP 70.160-900
Fone: (61) 3215-5845 e-mail: dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231338097500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Victor Linhalis



* C D 2 3 1 3 3 8 0 9 7 5 0 0 *